

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 109 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda.

detentora do NIF 503 593 427, para a sua instalação localizada no Parque Empresarial de Torres Vedras, no Paul, na freguesia de S. Pedro e Santiago do concelho de Torres Vedras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento temporário de resíduos de embalagens e resíduos de medicamentos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Dezembro de 2015.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 109 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda., na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos de embalagens e resíduos de medicamentos.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D14 – Reembalagem anterior a uma das operações de eliminação de resíduos;

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A instalação fica licenciada para a recepção dos seguintes resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

Código LER	Descritivo do Resíduo
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não contendo cianetos nem metais pesados
06 03 16	Óxidos metálicos não contendo metais pesados
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
07 05 14	Resíduos sólidos não contendo substâncias perigosas
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

Especificações anexas ao Alvará nº 109 / 2010

07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 10 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11 *	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosas (por exemplo, amianto)
16 05 04 *	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
18 01 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03)
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02)
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não contendo substâncias perigosas
20 01 01	Papel e cartão
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas

15/1

Especificações anexas ao Alvará nº 109 / 2010

A capacidade instantânea de armazenamento é de 6 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.3 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº 109 / 2010

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.8 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

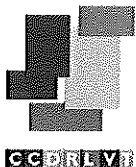
4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng^a Ana Cláudia Garrido da Costa.

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

- Empilhador eléctrico;
- Balança;



Especificações anexas ao Alvará nº 109 / 2010

- Máquina de lavagem de pavimento;
- Porta-paletes manual;
- Sistema de exaustão de ar.

mb